



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

CNPJ: 77.007.474/0001-90 - www.paulofrontin.pr.gov.br

Ofício nº. 214/2024 - SMG

Paulo Frontin, Estado do Paraná, 07 de agosto de 2024.

Assunto: Encaminhamento do PLE 025/2024.

Exmo. Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, sirvo-me do presente para encaminhar os seguintes Projetos de Lei, que dispõe:

PLE 025/2024: Altera a Lei Municipal nº 1294/2021, ampliando a participação de representantes no Conselho Municipal de Turismo de Paulo Frontin - CONTUR, e dá outras providências.

Este projeto de lei visa aprimorar a representatividade e a participação no Conselho Municipal de Turismo de Paulo Frontin (CONTUR), ampliando o número de entidades e setores envolvidos, tornando-o mais inclusivo e democrático.

Fundamentação Jurídica

A alteração proposta está em consonância com os princípios constitucionais da administração pública, especialmente os da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, conforme disposto no artigo 37 da Constituição Federal. Ademais, a Lei Federal nº 11.771/2008, que dispõe sobre a Política Nacional de Turismo, incentiva a participação de diversas entidades na gestão do turismo, promovendo a descentralização e a cooperação entre os setores público e privado.

Fundamentação Técnica

A inclusão de representantes dos feirantes, associações culturais, bares e restaurantes, setor de hospedagem, turismo rural e empreendimentos turísticos e afins no CONTUR é uma medida técnica que visa melhorar a governança do turismo no município. Esses setores possuem um papel fundamental na cadeia produtiva do turismo, contribuindo para a oferta diversificada de serviços e experiências turísticas. A presença de seus representantes no conselho garantirá que suas necessidades e perspectivas sejam consideradas nas deliberações, promovendo um desenvolvimento mais equilibrado e integrado do turismo local.

Fundamentação Socioeconômica

O fortalecimento do CONTUR através da ampliação da participação de diferentes segmentos sociais e econômicos contribuirá significativamente para o desenvolvimento socioeconômico do município. O turismo é uma atividade econômica que tem o potencial de gerar empregos, aumentar a renda e melhorar a qualidade de

CM PAULO FRONTIN PR 08/08/24 16:28 00007



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

CNPJ: 77.007.474/0001-90 - www.paulofrontin.pr.gov.br

vida da população. A maior participação dos diversos setores envolvidos no turismo permitirá a elaboração de políticas mais eficazes e a implementação de ações que promovam o crescimento sustentável do setor, beneficiando toda a comunidade de Paulo Frontin.

Portanto, solicitamos a análise, discussão e aprovação deste projeto de lei pela Câmara de Vereadores, com o objetivo de fortalecer e tornar mais inclusivo o Conselho Municipal de Turismo de Paulo Frontin, contribuindo para um desenvolvimento turístico mais participativo e sustentável.

Sendo o que se apresenta para o momento, na oportunidade, renovo protestos de estima e consideração.

Cordialmente,

JAMIL PECH
Prefeito Municipal

EXMO. SR. FABIANO JOSÉ BUENO
PRESIDENTE DO LEGISLATIVO MUNICIPAL
PAULO FRONTIN - PARANÁ



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

CNPJ: 77.007.474/0001-90 - www.paulofrontin.pr.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

PROJETO DE LEI Nº. 025/2024

Altera a Lei Municipal nº 1294/2021, ampliando a participação de representantes no Conselho Municipal de Turismo de Paulo Frontin - CONTUR, e dá outras providências.

JAMIL PECH, Prefeito Municipal de Paulo Frontin, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação dessa Egrégia Câmara de Vereadores o seguinte **PROJETO DE LEI**:

Art. 1º O artigo 4º da Lei Municipal nº 1294/2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º O número de membros do Conselho Municipal de Turismo - CONTUR será composto paritariamente por entidades governamentais e não governamentais, sendo elas:

I – Representantes das Entidades Governamentais:

- a) Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo;
- b) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente;
- c) Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto;
- d) Poder Legislativo Municipal;
- e) Escritório Municipal do IDR – IAPAR – EMATER de Paulo Frontin.

II - Representantes das Entidades Não Governamentais:

- a) Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável de Paulo Frontin – CODEFRON;
- b) Associação dos Produtores da Agricultura Familiar e Produtos Coloniais de Paulo Frontin;
- c) Centro de Tradições Gaúchas – CTG Querência Frontinense;
- d) Associação da Escola do Campo - Casa Familiar Rural de Paulo Frontin;
- e) Representante de Transportes e Turismo;
- f) Representante dos Feirantes;
- g) Representante das Associações Culturais;
- h) Representante dos Bares e Restaurantes e afins;
- i) Representante do Setor de Hospedagem;
- j) Representante do Turismo Rural;
- k) Representante dos Empreendimentos Turísticos e Afins.





MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

CNPJ: 77.007.474/0001-90 - www.paulofrontin.pr.gov.br

§1º Os representantes do Poder Público Municipal serão designados pelo Prefeito Municipal através de ato próprio.

§2º Os representantes das atividades não governamentais serão indicados pelas Entidades e Associações interessadas.

§3º Os Órgãos de interesse comum às atividades turísticas que não fizerem parte do CONTUR poderão participar das reuniões desse com direito a voz e sem direito a voto.”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paulo Frontin/PR, 25 de julho de 2024.

JAMIL PECH
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

CNPJ: 77.007.474/0001-90 - www.paulofrontin.pr.gov.br

JUSTIFICATIVA

Este projeto de lei visa aprimorar a representatividade e a participação no Conselho Municipal de Turismo de Paulo Frontin (CONTUR), ampliando o número de entidades e setores envolvidos, tornando-o mais inclusivo e democrático.

Fundamentação Jurídica

A alteração proposta está em consonância com os princípios constitucionais da administração pública, especialmente os da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, conforme disposto no artigo 37 da Constituição Federal. Ademais, a Lei Federal nº 11.771/2008, que dispõe sobre a Política Nacional de Turismo, incentiva a participação de diversas entidades na gestão do turismo, promovendo a descentralização e a cooperação entre os setores público e privado.

Fundamentação Técnica

A inclusão de representantes dos feirantes, associações culturais, bares e restaurantes, setor de hospedagem, turismo rural e empreendimentos turísticos e afins no CONTUR é uma medida técnica que visa melhorar a governança do turismo no município. Esses setores possuem um papel fundamental na cadeia produtiva do turismo, contribuindo para a oferta diversificada de serviços e experiências turísticas. A presença de seus representantes no conselho garantirá que suas necessidades e perspectivas sejam consideradas nas deliberações, promovendo um desenvolvimento mais equilibrado e integrado do turismo local.

Fundamentação Socioeconômica

O fortalecimento do CONTUR através da ampliação da participação de diferentes segmentos sociais e econômicos contribuirá significativamente para o desenvolvimento socioeconômico do município. O turismo é uma atividade econômica que tem o potencial de gerar empregos, aumentar a renda e melhorar a qualidade de vida da população. A maior participação dos diversos setores envolvidos no turismo permitirá a elaboração de políticas mais eficazes e a implementação de ações que promovam o crescimento sustentável do setor, beneficiando toda a comunidade de Paulo Frontin.



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

CNPJ: 77.007.474/0001-90 - www.paulofrontin.pr.gov.br

Portanto, solicitamos a análise, discussão e aprovação deste projeto de lei pela Câmara de Vereadores, com o objetivo de fortalecer e tornar mais inclusivo o Conselho Municipal de Turismo de Paulo Frontin, contribuindo para um desenvolvimento turístico mais participativo e sustentável.

Paulo Frontin/PR, 25 de julho de 2024.

Jamil Pech
Prefeito Municipal